



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 40 /2021 – de 08 de outubro de 2021**

**SÚMULA: “institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.**

#### **Autoria do Executivo**

**O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

**§ 1º** - Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários.

**§ 2º** - Será descontado proporcionalmente do valor a ser pago à título de auxílio-alimentação as horas/dias de atraso ou falta, salvo se devidamente justificada e abonada pelo superior a que o servidor é subordinado.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 350,00** **(trezentos e cinquenta reais) por mês.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

I - 100% do benefício para os servidores que laboram 40 horas semanais;

II - 75% do benefício para os servidores que laboram 30 horas semanais;

III - 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;

IV - 30% do benefício para os servidores que laboram 12 horas semanais;

V - 25% do benefício para os servidores que laboram 10 horas semanais.;

VI - 20% do benefício para os servidores que laboram 8 horas semanais.

**§ 1º** - Para as jornadas não definidas no *caput* do presente artigo, o auxílio-alimentação será pago de forma proporcional à carga horária semanal laborada.

**§ 2º** - Para efeito dos incisos do *caput* não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória e não será:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V – recluso;
- VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial;
- VII - for fornecida alimentação ao servidor.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

**Art. 6º** - Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta e/ou da autarquia, terão direito ao auxílio - alimentação.

**Art. 7º** - O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

**§ 1º** - A Administração poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da contratação para a retirada do cartão, que somente poderá ser realizada pelo próprio servidor beneficiado.

**§ 2º** - Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, é permitido a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no *caput*, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, de cada Secretaria.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir do ano de 2023.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2021.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**HEMERSON JOSE KMITA**  
Secretário Municipal de Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 40/2021 – de 08 de outubro de 2021

#### Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. 40/2021, que **“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”**.

O auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em processos de Consulta - acórdãos números 2247/17, 2415/17 e 2046/19, todos do Tribunal Pleno -; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei.

A finalidade da presente lei é a regulamentação da concessão do referido benefício aos seus servidores, sejam efetivos ou comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares do Município de Paula Freitas.

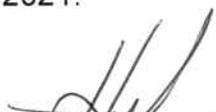
Em razão da natureza indenizatória, o pagamento do benefício não implica em aumento de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa., e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**HEMERSON JOSE KMITA**  
Secretário Municipal de Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### Projeto de Lei nº de 08 de outubro de 2021

“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Para os fins do inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000, apresento o quadro demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro do aumento de despesa do referido projeto de lei em sua forma inicial, conforme segue:

|  | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Despesa Anual com Auxílio Alimentação</b> | <b>R\$836.640,00</b> | <b>R\$863.830,80</b> | <b>R\$890.264,04</b> |

Vale destacar que foi utilizada como base a relação de servidores atual da Prefeitura Municipal, como também a inflação média prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, de 3,25% para o ano de 2023 e 3,06% para o ano de 2024.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.

  
**Felipe Joly da Cruz**  
Contador Técnico Responsável do Município



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### **Projeto de Lei nº de 08 de outubro de 2021.**

“institui o programa auxílio-alimentação para os servidores municipais efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paula Freitas e dá outras providências”.

### **Declaração do Ordenador da Despesa**

Para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000, DECLARO, que o aumento da despesa, objeto do Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro tem adequação orçamentária com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Paula Freitas, 08 de outubro de 2021.

  
**Sebastião Algacir Dalpra**  
*Prefeito Municipal*